

Responsável pela Iluminação Pública Município 4136261122

Classificação: B1 Residencial / Residencial  
Tipo de Fornecimento: Monofásico Rural /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	18/06/2025	18/07/2025	30	19/08/2025

Nome: ALEXANDER PAULA DA SILVA  
Endereço: Rod Br 116, 0 - Km 143 4 - Ciman  
CEP: 83804-405  
Cidade: Mandirituba - Estado: PR  
CPF: \*\*\*.\*\*\*.79-31

UNIDADE CONSUMIDORA  
**101536950**  
▲ LIGADO DE FORMA AUTOMÁTICA ▲



NOTA FISCAL No. 179005903 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 17/07/2025  
Consulta Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
Chave de Acesso  
4125 0704 3688 9800 0106 6600 3179 0059 0310 6376 9450  
Protocolo de Autorização: 1412506936168922 - 17/07/2025 às 12:10:57America/Sao\_J

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2025	12/08/2025	*****

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	30	0,295333	8,86	0,52	0,00	0,278157
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	30	0,384333	11,53	0,67	0,00	0,362195
ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh	30,00	0,047000	1,41	0,08	0,00	0,044630
<b>TOTAL</b>				<b>21,80</b>	<b>1,27</b>	<b>0,00</b>	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
COFINS PIS	21,79 21,79	4,5040% 1,9420%	1,03 0,22

HISTÓRICO DE CONSUMO / UNID.

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
JUL25	30
JUN25	30
MAI25	30
ABR25	41
MAR25	36
FEV25	30
JAN25	30
DEZ24	
NOV24	
OUT24	
SET24	
AGO24	
JUL24	

Medidor	Consumo	Postos Instalados	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
004 1822 10F	CONSUMO kWh TP		146	157	1	11

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 17/07/2025

**42BB.4F7D.4ADB.5472.5224.1272.301D.DB80**

**REAVISO DE VENCIMENTO**

O débito sujeito ao corte a partir de 20/08/2025. O contrato será encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência	Valor (R\$)	Vencimento
06/2025	41,55	12/07/2025

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsidere o aviso.

Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL  
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO  
REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 2,02% A PARTIR DE 24/06 RES.ANEEL 3472/2025  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
DEBITOS: 01/2025 R\$ 42,73 02/2025 R\$ 20,11 04/2025 R\$ 63,32 06/2025 R\$ 41,55  
Períodos Band.Tarif. Vermelha P1: 19/06-18/07

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
101536950	07/2025	12/08/2025	*****

Número da fatura: DEM-01-20259886376945-39

## PROCURAÇÃO

Outorgante: **Alaide Isabel Lima de Paula Silva**, brasileira, portadora do RG nº 4.474.251-9, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus de Guape, nº 4750, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR.

Outorgado: **Alexander Paula da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.027.670-4, residente e domiciliado na Rodovia BR 116, KM 143, nº 0, Mandirituba - PR.

Poderes: Pelo presente instrumento particular de mandato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador o Outorgado, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-la em todos os atos relativos ao imóvel de sua propriedade, situado no lote 18 da quadra 20, com área total de 450 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: 15 metros de frente para a Rua Desembargador Benjamin Batista Lins Albuquerque e 30 metros de frente para os fundos da Avenida Guaraniaçu, podendo para tanto assinar documentos, requerer certidões, firmar contratos, efetuar ou receber pagamentos, representar junto a cartórios, repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como perante quaisquer terceiros, públicos ou privados, enfim, praticar todos os atos necessários à administração, venda, cessão, transferência, regularização ou qualquer outra ação referente ao referido imóvel.

Validade: Esta procuração é válida por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente.

Curitiba - PR, 29 de de Julho de 2025.

*Alaide Isabel L P Silva*

SERVIÇO DISTRITAL  
DO BOQUEIRÃO  
CURITIBA - PR

Alaide Isabel Lima de Paula Silva  
Outorgante

*Alaide Isabel L P Silva*



SERVIÇO DISTRITAL  
DO BOQUEIRÃO

Mônica M. Guimarães de Macedo Dalla Vecchia  
TITULAR  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155 - Boqueirão, Curitiba - PR  
Tel: 41 3123 9999

Selo nº SFTN1GG0MbcFyxCjetT71336q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **ALAIDE ISABEL LIMA DE PAULA SILVA**

0205\* Dou fé

Curitiba, 29 de julho de 2025 - 13:26:37h

Em Teste da Verdade

Brian Fernando Nascimento Silveira - Escrivão

Emol: R\$12,07 (VRC 43,60) Funrejus: R\$3,02 Selo: R\$1,00

FUNDEP: R\$0,60, ISSQN: R\$0,48, Total: R\$17,17



SERVIÇO DISTRITAL  
DO BOQUEIRÃO

# CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS DE IMÓVEL

Entre:

**Janaina Helena de Paiva**, solteira, nacionalidade: brasileira, profissão: consultora de vendas, carteira de identidade n.º 411718836, CPF n.º 365.010.708-21, residente em:

Rua Adílio Ramos, 1833, bairro Alto, Curitiba, doravante denominada **CEDENTE**,

**Alaide Isabel Lima de Paula Silva** nacionalidade: brasileira, carteira de identidade n.º 4.474.251-9

CPF n.º \*\*\*.\*\*\* residente em: Rua Bom Jesus de Iguape 4750, casa 2, Bairro Boqueirão, CEP 81730020, Curitiba Paraná.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente contrato particular de cessão de direitos possessórios de imóvel que será regulado pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

## CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DA CESSÃO

Por meio deste contrato, a **CEDENTE** se compromete a ceder aos **CESSIONÁRIOS** a posse do seguinte bem imóvel: Lote (s) 18 da quadra 20 com 450 m². E possuindo as seguintes divisas e

confrontações 15 metros de frente para rua

desembargador benjamin batista Lins

Albuquerque, 30 metros de frente para os fundos

para Avenida Guaraniacu.

Lote 16 Quadra 20 com as medidas 12x30  
totalizando 360 metros quadrados, localizado na  
avenida Clotario Portugal com esquina a avenida  
Guaraniaçu.

§ 1º. Declaram os **CESSIONÁRIOS** ter inteiro conhecimento do imóvel, sobre o qual incide a posse da **CEDENTE**, em tudo que lhe diz respeito, inclusive o seu estado de conservação, as suas dimensões, e a sua situação registral e notarial.

§ 2º. O presente instrumento acompanha um laudo de vistoria que descreve detalhadamente o imóvel objeto deste contrato e o seu estado de conservação no momento de entrega deste para os **CESSIONÁRIOS**.

§ 3º. O laudo de vistoria realizado, traduz a forma aparente do imóvel, não deixando a **CEDENTE** de responsabilizar-se pelos vícios ocultos do bem, os quais não foram possíveis de serem identificados no momento da vistoria.

§ 4º. Caso haja a verificação de qualquer vício, após o ingresso dos **CESSIONÁRIOS** ao imóvel, esses terão 10 (dez) dias para notificar a **CEDENTE**, de modo a corrigi-lo, e/ou saná-lo, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA 2ª – DA LEGITIMIDADE E DO HISTÓRICO DA POSSE**

A **CEDENTE** detém a posse pacífica e mansa do imóvel acima descrito, sem nenhuma contestação por quem quer que seja, e declara que o somatório do tempo de referida posse remonta há mais de 14 anos e 11 meses (quatorze anos e onze meses) anos contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único. Assim como previsto no artigo 1.207 do Código Civil, ficará permitido aos **CESSIONÁRIOS** considerar o somatório de tempo acima referido como seu fosse, para quaisquer efeitos legais, ao receber a posse do imóvel objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor da presente negociação, ajustado livremente entre as partes, é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), um veículo Palio 2004, 4 portas com a placa ALU-2G18, e um terreno

em área rural na cidade de Mandirituba com 1200 Mts quadrados Fazendo diivisa no lado esquerdo com Daniela da Silva Vitorino machado,Lado direito com Alexander de Paula da Silva e Fundos com Michalel Aurélio Baum.

O Pagamento sera realizado no ato da assinatura do documento em cartório, Em uma única vez.

§ 1º. Os **CESSIONÁRIOS** se comprometem a realizar o pagamento do valor acordado neste contrato por meio de transferência pix utilizando a chave 41 99810-5897 No nome de JANAINA HELENA DE PAIVA.(infnitpay).

§ 2º. Os **CESSIONÁRIOS** não vindo a efetuar o pagamento, ficam obrigados a pagar multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o valor devido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária apurada conforme variação do IGP-M no período.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE**

Os **CESSIONÁRIOS** ficam autorizados a ocupar o imóvel após a assinatura deste contrato.

Parágrafo único. A **CEDENTE** ao efetuar a transferência da posse, transfere também todos os direitos e ações que exercia sobre o imóvel, para que eles, **CESSIONÁRIOS**, deles use e disponha livremente como seu que fica sendo, podendo fazer do imóvel o uso que lhes convier.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias eventualmente realizadas pelos **CESSIONÁRIOS** a partir de sua posse, ainda que não definitiva, serão incorporadas ao imóvel e não gerarão direito a indenização ou ressarcimento na hipótese de rescisão do presente contrato, exceto se as partes expressamente, por meio escrito, acordarem o contrário.

Parágrafo único. Caso ocorra a rescisão do presente contrato motivada pela **CEDENTE**, as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas serão indenizadas aos **CESSIONÁRIOS** e as benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas, desde que não deteriorem o imóvel ora negociado.

## **CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CEDENTE**:

- I – entregar aos **CESSIONÁRIOS** o imóvel conforme o acordado.
- II – informar os **CESSIONÁRIOS** sobre fatos, ações, protestos, execuções ou quaisquer medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que afetem o imóvel objeto da presente negociação;
- III – manter a forma e características do imóvel conforme descrito neste objeto.

## **CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS**

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações dos **CESSIONÁRIOS**:

- I – realizar o pagamento conforme as datas e os meios definidos neste contrato.
- II – cumprir com as condições e termos no tempo e modo acordados neste contrato.

## **CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO**

Caso ocorra a rescisão voluntária deste contrato, a parte responsável pela rescisão será obrigada a pagar o valor de R\$ 1,000,00.

§ 1º. Na hipótese do pagamento do imóvel não ser integralmente quitado dentro do prazo previsto, e depois de considerada uma tolerância de 30 (trinta) dias, poderá a **CEDENTE** dar por rescindido o presente contrato.

§ 2º. No caso de rescisão do contrato, os valores já pagos à **CEDENTE** serão restituídos aos **CESSIONÁRIOS**, depois de descontadas multas e juros, quando houver.

§ 3º. Rescindido o contrato, poderá a **CEDENTE** proceder a cessão da posse do imóvel a terceiros.

### **CLÁUSULA 9ª – DA SUCESSÃO**

Ocorrendo morte, insolvência, falência, concordata da **CEDENTE** e/ou dos **CESSIONÁRIOS**, os direitos e obrigações assumidos deverão ser preservados e respeitados pelos herdeiros, espólio e sucessores das mesmas. Nesses casos, será direito líquido e certo o pedido de alvará Judicial para o perfeito cumprimento das obrigações aqui assumidas, não podendo o imóvel objeto deste contrato ser arrolado ou inventariado em massa falida e/ou espólio.

### **CLÁUSULA 10ª – DA PENALIDADE**

Caso ocorra o descumprimento de uma ou mais cláusulas deste contrato por qualquer das partes, tal descumprimento poderá levar à rescisão imediata do contrato.

Parágrafo único. As partes estipulam que o infrator pagará multa no valor de R\$ 1.000

### **CLÁUSULA 11ª – DOS IMPOSTOS E DESPESAS FUTURAS**

Os **CESSIONÁRIOS** obrigam-se com o pagamento, a partir da assinatura deste presente instrumento, de todas as parcelas vincendas do imposto territorial, taxas, contribuições de melhoria ou quaisquer outros tributos que incidam, ou que venham a incidir, sobre o objeto do presente instrumento, ainda que tais lançamentos sejam feitos em nome da **CEDENTE** ou de terceiros.

Parágrafo único. Os **CESSIONÁRIOS** não serão responsabilizados por qualquer débito incidente ao imóvel existente antes da assinatura deste presente instrumento.

### **CLÁUSULA 12ª – DA TOLERÂNCIA**

Qualquer eventual tolerância ou concessão entre as partes em relação ao descumprimento de qualquer cláusula deste contrato não implicará alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA 13ª – DO FORO**

Fica desde já eleito o foro da comarca de Pinhais PR, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 01 (um) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Pinhais/PR, 04 ABR. 2025 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CEDENTE:**

Janaina Helena de Paiva  
Janaina  
Helena de Paiva

**CESSIONÁRIOS:**

Alaide Isabel L.P. Silva  
Alaide Isabel lima de Paula Silva

**TESTEMUNHAS:**

1. Erick Matheus Vidal Sobrinho

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO CURITIBA - PR

Serviço Distrital do Boqueirão  
Mônica M. Guimarães de Macedo Dalla Vecchia  
TITULAR  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 6155 - Boqueirão, Curitiba - PR  
Tel: 41 3123 9999

Selo nº SFTN16GAubChyMLwRXTA1336q  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de ALAIDE ISABEL LIMA DE PAULA SILVA "0205" Dou fé.  
Curitiba, 07 de abril de 2025 - 14:50:37h  
Em Test. da Verdade  
Silviane Nichele Falara - Escrevente Substituta  
Emol.: R\$12,07 (VRC 43,60); Funrejus: R\$3,02; Selo: R\$1,00;  
FUNDEP: R\$0,60; ISSQN: R\$0,48. Total: R\$17,17

Tabelionato de Notas Pinhais  
Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRO de:  
JANAINA HELENA DE PAIVA  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
Pinhais/PR, 4 de abril de 2025  
LILIAN MARRAMENI  
ESCRIVENTE JURAMENTADA  
Emolumentos: R\$12,07; Funrejus: R\$3,02; Selo(s): R\$1,00  
FUNDEP: R\$0,60; ISSQN: R\$0,60; Total: R\$17,29  
Selo de Fiscalização SFTN1 oG3sb 4Tr4M-lzsOD.F952q  
Consulte o selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

TABELIONATO DE NOTAS  
MARA MENEZES  
Esc. Juramentada  
PINHAIS - PR

# CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO

Entre:

**Janaína Helena de Paiva**, solteira, nacionalidade: brasileira, profissão: agente de vendas, carteira de identidade n.º 41.171.883-6, CPF n.º 365.010.708-21, residente em: Rua Rio Tiete 315, Bairro alto, Curitiba Pr, doravante denominada **VENDEDORA**,

e:

**Alaide Isabel Lima de Paula Silva** nacionalidade: brasileira, carteira de identidade n.º 4.474.251-9

CPF n.º \*\*\*.\*\*\* residente em: Rua Bom Jesus de Iguape 4750, casa 2 , Bairro Boqueirao , CEP 81730020 , Curitiba Paraná.

doravante denominado **COMPRADOR**.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de compra e venda de terreno que será regulado pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

## CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DA COMPRA E VENDA

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DA CESSÃO

Por meio deste contrato, a CEDENTE se compromete a ceder aos CESSIONÁRIOS a posse do seguinte bem imóvel: Lote (s) 18 da quadra 20 com 450 m². E possuindo as seguintes divisas e

Confrontações 15 metros de frente para rua desembargador Benjamin batista Lins Albuquerque, 30 metros de frente para os fundos para Avenida Guaraniacu.

E lote 16 da quadra 20 com as medidas de 12x30 totalizando 360 metros quadrados, na avenida Clotario Portugal com avenida Guaraniaçu S/N.

#### **CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**

A **VENDEDORA** livremente confirma que o **COMPRADOR** efetuara o pagamento, no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), um veículo Palio 2004, 4 portas com placa ALU-2G18 e um terreno em área rural na cidade de Mandirituba, com 1200m<sup>2</sup>, Faz divisa no lado esquerdo com Daniela da Silva Vitorino machado, Lado direito com Alexander de Paula da Silva Fundos com Michael Aurelio Baum, o pagamento será realizado diante da assinatura deste documento em cartório.

#### **CLÁUSULA 3ª – DA POSSE**

As partes declaram que o **COMPRADOR** ocupara o terreno objeto deste instrumento com a devida autorização da **VENDEDORA**.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DO TERRENO**

Fica acordado entre as partes que será permitida a transferência definitiva do terreno transacionado neste objeto para o **COMPRADOR** a partir do momento da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único. O **COMPRADOR** concorda que todos os emolumentos para o registro do terreno em cartório, caso se faça necessário, assim como os impostos de transmissão, taxas e demais despesas inerentes, correrão exclusivamente por sua conta, estando ciente sobre os débitos de IPTU, devendo pagar apenas os últimos 3 débitos, para a entrada do usocapiao.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias eventualmente realizadas pelo **COMPRADOR** a partir de sua posse, ainda que não definitiva, serão incorporadas ao terreno e não gerarão direito a indenização ou ressarcimento na hipótese de rescisão do presente contrato, exceto se as partes expressamente, por meio escrito, acordarem o contrário.

Parágrafo único. Caso ocorra a rescisão do presente contrato motivada pela **VENDEDORA**, as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas serão indenizadas ao **COMPRADOR** e as benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas, desde que não deteriorem o terreno ora negociado.

#### **CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA**

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **VENDEDORA**:

- I – entregar ao **COMPRADOR** o terreno Apenas com débitos de IPTU, sendo o comprador ciente dos débitos.
- II – realizar as diligências e prestar assistência necessária ao **COMPRADOR** para efetuar a transferência do terreno;
- III – informar ao **COMPRADOR** sobre fatos, ações, protestos, execuções ou quaisquer medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que afetem o terreno objeto da presente negociação.

#### **CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR**

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, se obriga o **COMPRADOR** a fornecer os documentos necessários para o registro do instrumento particular ou público de compra e venda.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Fica estabelecido que o presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, por força do qual nenhuma das partes poderá se arrepender das condições nele pactuadas, obrigando não só a si, contratantes, como também seus sucessores a qualquer título ao seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA SUCESSÃO**

Ocorrendo morte, insolvência, falência, concordata da **VENDEDORA** e/ou do **COMPRADOR**, os direitos e obrigações assumidos deverão ser preservados e respeitados pelos herdeiros, espólio e sucessores das mesmas. Nesses casos, será direito líquido e certo o pedido de alvará Judicial para o perfeito cumprimento das obrigações aqui assumidas, não podendo o terreno objeto deste contrato ser arrolado ou inventariado em massa falida e/ou espólio.

### CLÁUSULA 10ª – DOS IMPOSTOS E DAS DESPESAS FUTURAS

O **COMPRADOR** obriga-se com o pagamento, a partir da assinatura deste presente instrumento, de todas as parcelas vincendas do imposto territorial, taxas, contribuições de melhoria ou quaisquer outros tributos que incidam, ou que venham a incidir, sobre o objeto do presente instrumento, ainda que tais lançamentos sejam feitos em nome da **VENDEDORA** ou de terceiros.

### CLÁUSULA 11ª – DA TOLERÂNCIA

Qualquer eventual tolerância ou concessão entre as partes em relação ao descumprimento de qualquer cláusula deste contrato não implicará alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA 12ª – DO FORO

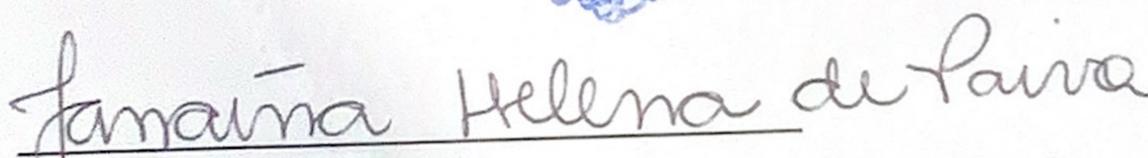
Fica desde já eleito o foro da comarca de Pinhais para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 01 (um) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

04 ABR. 2025

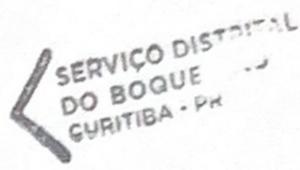
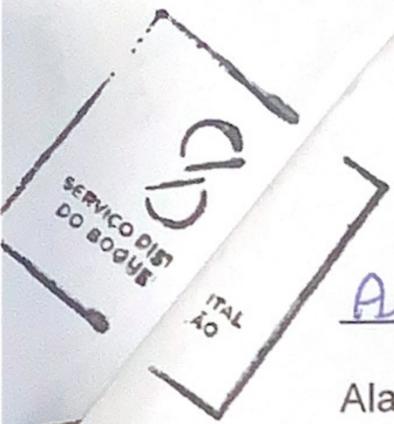
Pinhais PR \_\_\_\_\_ Abril de 2025.

**VENDEDORA**

  
Janaina Helena de Paiva

**COMPRADOR**





Alaide Isabel G. P. Silva

Alaide Isabel lima de Paula Silva

### TESTEMUNHAS

1. Erick Matheus Vidal Sobrinho

**S** **SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO** | Mônica M. Guimarães de Macedo Dalla Vecchia | TITULAR  
 Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155 - Boqueirão, Curitiba - PR  
 Tel: 41 3123 9999

Selo nº SFTN16GwubChyMLHRVTA1336q  
 Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de ALAIDE ISABEL LIMA DE PAULA SILVA "0205". Dou fé.  
 Curitiba, 07 de abril de 2025 - 14:50:44h  
 Em Teste da Verdade  
 Silviane Nichole Falars - Escrevente Substituta  
 Emol.: R\$12,07 (VRC 43,60) Funrejus R\$3,02, Selo: R\$1,00  
 FUNDEP: R\$0,60, ISSQN: R\$0,48. Total: R\$17,17



## PROCURAÇÃO

Outorgante: **Alaide Isabel Lima de Paula Silva**, brasileira, portadora do RG nº 4.474.251-9, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus de Guape, nº 4750, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR.

Outorgado: **Paulo Rui Rocha**, brasileiro, portador do RG nº 5921735-6, residente e domiciliado na Est Diamante sem numero, Mandirituba - PR.

Poderes: Pelo presente instrumento particular de mandato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador o Outorgado, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-la em todos os atos relativos ao imóvel de sua propriedade, situado no lote 16 da quadra 20, com área total de 360 m<sup>2</sup>, na Avenida Clotario Portugal 15 metros de frente por 30 metros de comprimento, podendo para tanto assinar documentos, requerer certidões, firmar contratos, efetuar ou receber pagamentos, representar junto a cartórios, repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como perante quaisquer terceiros, públicos ou privados, enfim, praticar todos os atos necessários à administração, venda, cessão, transferência, regularização ou qualquer outra ação referente ao referido imóvel.

Validade: Esta procuração é válida por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente.

Curitiba - PR, 29 de Julho de 2025.

*Alaide Isabel Lima de Paula Silva*

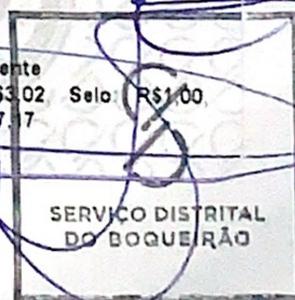
Alaide Isabel Lima de Paula Silva  
Outorgante

*Alaide Isabel Lima de Paula Silva*

SERVIÇO DISTRITAL  
DO BOQUEIRÃO  
CURITIBA - PR



Selo nº SFTW1GGGnbC7yxZzV71336q  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **ALAIDE ISABEL LIMA DE PAULA SILVA** \*0205\* Dou fé  
Curitiba, 29 de julho de 2025 - 13:26:31h  
Em Teste da Verdade  
Brian Fernando Nascimento Silveira - Escrevente  
Emol: R\$12,07 (VRC: R\$3,60) Funrejus: R\$3,02 Selo: R\$1,00  
FUNDEP: R\$0,60, SSQN: R\$0,48. Total: R\$17,17



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

NOME: ALAIDE ISABEL LIMA DE PAULA SILVA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: PENSIONISTA	
RG: 4.474.251-9 SESP/PR	CPF: 635.290.339-87
ENDEREÇO: RUA BOM JESUS DO IGUAPE, Nº4750, CURITIBA/PR	
TELEFONE: (41)98892-6392	

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Guaratuba - PR, 29 de julho de 2025

### DECLARANTE

P.P ALAIDE ISABEL LIMA DE PAULA SILVA



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

NOME: ALAIDE ISABEL LIMA DE PAULA SILVA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: PENSIONISTA	
RG: 4.474.251-9 SESP/PR	CPF: 635.290.339-87
ENDEREÇO: RUA BOM JESUS DO IGUAPE, Nº4750, CURITIBA/PR	
TELEFONE: (41)98892-6392	

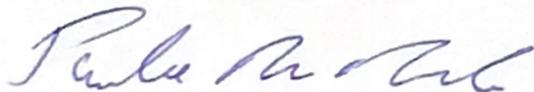
**OUTORGADOS:** **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Guaratuba - PR, 29 de julho de 2025

### OUTORGANTE

P.P ALAIDE ISABEL LIMA DE PAULA SILVA



FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO  
SFRCI.dbnuv.M8jyc  
MM3e7.1336q  
<https://selo.funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

Nome <b>CARLOS ROBERTO REMPEL **</b>	CPF 572.150.579-68 **
Nome <b>ALAIDE ISABEL LIMA DE PAULA SILVA **</b>	CPF 635.290.339-87 **

Matrícula

085746 01 55 2024 2 00102 097 0026867 74

Nome completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

**CARLOS ROBERTO REMPEL**, nascido aos 04 de novembro de 1965, natural de São Paulo-SP, de nacionalidade brasileiro, filho de DIETMAR REMPEL e de IRMGARD HAUFFE REMPEL  
**ALAIDE ISABEL LIMA DE PAULA SILVA**, nascida aos 01 de novembro de 1961, natural de Areia Branca-PR, de nacionalidade brasileira, filha de EDUARDO REGIS DE PAULA e de DAVINA CECÍLIA DE LIMA

Data do registro do casamento (por extenso) Vinte e sete de abril de dois mil e vinte e quatro **	Dia 27	Mês 04	Ano 2024
--	-----------	-----------	-------------

Regime de bens do casamento  
Separação Legal de Bens, nos termos do artigo 1.641, inciso I do Código Civil Brasileiro \*\*

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)  
..... \*\*

Averbações/Anotações a acrescentar  
Casamento celebrado neste Serviço, perante a Juíza de Paz Andréa Luciane Pacheco Klauberg.  
Emolumentos: R\$415,50(VRC 1.500,00) Selo: Isento, FUNDEP: R\$20,78, ISSQN: R\$16,62. Total: R\$452,90

Anotações de cadastro

1º Cônjuge				
Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG/CIN	4.051647-6	28/07/2010	SSP/PR	-----
CEP residencial	81.730-020		Grupo Sanguíneo	---

2º Cônjuge				
Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG/CIN	4.4742.51-9	21/03/1991	SSP/PR	-----
CEP residencial	81.730-020		Grupo Sanguíneo	---

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Nome do Ofício  
Serviço Distrital do Boqueirão

Oficial Registrador  
Bel. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia

Município e Comarca / UF  
Curitiba - Estado do Paraná

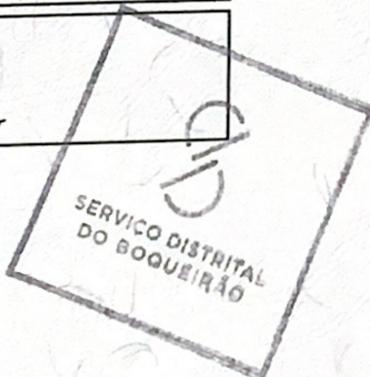
Endereço  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 8155  
CEP: 81.650-000 - Fone: (41) 3123-9999  
e-mail: registrocivil@cartoriodoboqueirao.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Curitiba-PR, 27 de abril de 2024.

*Dayane Beatriz Valentin Ferreira*  
Dayane Beatriz Valentin Ferreira  
Escrevente

*Isabela Colaço*  
Isabela Colaço  
Escrevente



FUNARPEN BC 005707930 BRP

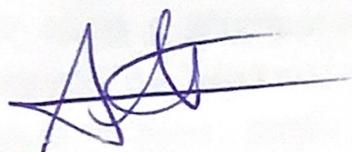
## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: ALAIDE ISABEL LIMA DE PAULA SILVA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: PENSIONISTA	
RG: 4.474.251-9 SESP/PR	CPF: 635.290.339-87
ENDEREÇO: RUA BOM JESUS DO IGUAPE, Nº4750, CURITIBA/PR	
TELEFONE: (41)98892-6392	

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Guaratuba - PR, 29 de julho de 2025



**DECLARANTE**

P.P ALAIDE ISABEL LIMA DE PAULA SILVA

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

NOME: ALAIDE ISABEL LIMA DE PAULA SILVA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: PENSIONISTA	
RG: 4.474.251-9 SESP/PR	CPF: 635.290.339-87
ENDEREÇO: RUA BOM JESUS DO IGUAPE, Nº4750, CURITIBA/PR	
TELEFONE: (41)98892-6392	

**OUTORGADOS:** **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Guaratuba - PR, 29 de julho de 2025

**OUTORGANTE**

P.P ALAIDE ISABEL LIMA DE PAULA SILVA